



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1556 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Súmula: “Torna obrigatória a divulgação da listagem dos munícipes inscritos e que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Municípios.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores – internet, preferencialmente em seu site oficial – as listagens dos munícipes inscritos e que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

**§ 1º.** As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Habitação e Assuntos Fundiários e Assuntos Fundiários devendo conter:

- I. O número e a data de inscrição;
- II. A relação dos munícipes já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico;
- III. Os critérios para cadastramento e atendimento.


**§ 2º.** Deve ainda a municipalidade tornar pública, a cada dois meses, a quantidade de munícipes inscritos e atendimentos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

**§ 3º.** Para fins de disponibilização das informações previstas no “caput” fica assegurado o sigilo dos dados pessoais dos munícipes, excetuando-se o nome.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 16 de novembro de 2015.

  
**REMAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Assuntos Fundiário